



## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### STJ garante a uma mãe receber indenização pela morte de filho em acidente de trem

Em decisão unânime, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garante a uma mãe receber 60 mil reais por danos morais pela morte do filho em acidente ferroviário. O STJ assegurou também o direito a pensão mensal até a data em que o rapaz completaria 65 anos, valor reduzido a 50% a partir da ida de de 25 anos.

O filho de Maria Oliveira tinha 16 anos quando morreu ao cair de um trem em São Paulo. Ela ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais contra a Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU) sete anos após o acidente.

Em primeiro grau, a companhia foi condenada a pagar cem salários-mínimos por danos morais, além de uma pensão mensal de 50% dos rendimentos recebidos pela vítima (dois salários-mínimos) até a data em que o rapaz completaria 65 anos. Isso sem direito a 13º salário, mas acrescido de juros de 6% ao ano.

Ambas as partes apelaram, e o Tribunal de Alçada Civil (TAC) de São Paulo reduziu a pensão para dois terços de um salário-mínimo, determinando que os juros fossem contados a partir da citação. Reduziu também o tempo em que a mãe receberia a pensão, que passaria a ser até que o filho fizesse 25 anos.

Como as tentativas de reverter essa decisão no próprio tribunal estadual foram infrutíferas, tanto a CBTU quanto a mãe da vítima recorreram ao STJ.

A Quarta Turma não pôde apreciar as alegações da companhia, pois ainda está pendente de julgamento pelo tribunal paulista um recurso da empresa. No tocante à mãe do rapaz, o ministro Cesar Asfor Rocha, relator da questão no STJ, deu-lhe razão. O pagamento de pensão mensal é devido aos pais da vítima até o dia em que ela completaria 65 anos ou por ocasião do falecimento dos pais. O valor, contudo, deve ser reduzido à metade a partir do momento em que o filho completaria 25 anos.

Cesar Rocha entendeu ainda que o valor arbitrado o título de danos morais também deveria ser modificado. Assim, considerando as peculiaridades do caso, inclusive a circunstância de que a mãe da vítima ajuizou a ação após decorridos mais de sete anos do acidente, majorou a indenização por danos morais em 250 salários-mínimos.

### Posse 2004: Vidigal empossa dirigentes e conclama enfrentamento da morosidade do Judiciário

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, afirmou que a experiência dos assessores que formarão a equipe de trabalho em sua administração 2004/2006 permitirá modernizar as ações no STJ e "avançar no enfrentamento da morosidade". Segundo o ministro Vidigal, "esta é a grande causa que desprestigia o Poder Judiciário perante a sociedade".

O ministro Vidigal deu posse de posse aos seus auxiliares no STJ. Na primeira etapa da cerimônia, o presidente do STJ deu posse à secretária-geral da Presidência, Shyrlei Maria de Lima, e ao diretor-geral José Dion de Melo Teles. Em seguida foram empossados os demais assessores. Num rápido discurso, o ministro Vidigal prometeu fazer com que o tribunal avance nos próximos dois anos "tudo aquilo que não foi possível fazer em 20 anos".

"Nós depositamos nossas esperanças, mais do que esperanças, as nossas certezas de que esta equipe que traz a experiência de outros setores do serviço público, portanto, que não é só o Poder Judiciário, ela possa incorporar os avanços que já foram obtidos no Executivo e também em setores da iniciativa privada. Que possa somar esforços de modo a possibilitar que venhamos a modernizar as ações no STJ e avançar no enfrentamento da morosidade, pois esta é a grande causa que desprestigia o Poder Judiciário perante a sociedade," disse o ministro Vidigal.

O presidente do STJ afirmou que se pretende trabalhar na "certificação digital" com o uso do software aberto. O objetivo, segundo enfatizou, é "democratizar isso tudo de modo que o contribuinte saia ganhando". O ministro conclamou os auxiliares a bem servir o povo brasileiro. "Nós estamos a viver um momento excepcional do Brasil. O tempo nunca é pouco quando se aproveita bem", assegurou.

## Notícias do Supremo Tribunal Federal

### STF impõe multa para Agravos Regimentais interpostos com má-fé

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) impôs, por unanimidade, a multa prevista no parágrafo 2º, do artigo 557, do Código de Processo Civil (CPC), nos Agravos Regimentais (AgRg) interpostos nos Agravos de Instrumento 436385, 443812, 452549, respectivamente. Esse dispositivo assenta que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o Agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre 1% e 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. Durante o julgamento, os ministros deram mostra que tratarão com mais rigor os recursos com finalidade protelatória.

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

O relator dos Agravos, ministro Marco Aurélio, inicialmente ressaltou que os três recursos seriam “casos exemplares, revelando Agravos manifestamente infundados. Processos que ocupam nosso tempo, que deveria estar sendo destinado ao julgamento de processos realmente da competência do Supremo Tribunal Federal”, afirmou Marco Aurélio.

Segundo Marco Aurélio, no primeiro caso, AgRg no AI 436385, a decisão monocrática recorrida estava fundamentada em precedente do Plenário do STF, sobre a legitimidade da contribuição para salário-educação. Da decisão, a parte interpôs Agravo Regimental. Assim, Marco Aurélio desproveu o AgRg por estar a decisão do relator fundamentada em deliberação Plenária, e impôs multa de 5% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 557, do CPC.

Sobre o AgRg no AI 443812, a decisão monocrática recorrida estava fundamentada na ausência, no AI, da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso Extraordinário, conforme entendimento do STF. O ministro Marco Aurélio desproveu o recurso Regimental e impôs multa de 5% sobre o valor da causa, a ser revertida em benefício dos agravados.

No terceiro caso, AgRg no AI 452549, o relator destacou que o AI foi desprovido por se tratar de controvérsia sobre a adequação de recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), fundamentada em reiteradas decisões do STF que concluíram pela impossibilidade de apreciar esta matéria em sede de Recurso Extraordinário. Assim, Marco Aurélio impôs a multa, ainda na percentagem média de 5% sobre o valor da causa devidamente corrigido.

“Temos que inaugurar essa prática para evitar a litigância de má-fé, essa automaticidade de interposições de recursos no Supremo Tribunal Federal”, ponderou Marco Aurélio ao final do julgamento dos Agravos Regimentais, sendo acompanhado pelos demais ministros da Primeira Turma.

### **Supremo reintegra ao cargo quatro vereadores de município paulista**

O ministro Gilmar Mendes, relator da Ação Cautelar 189, concedeu liminar para reintegrar aos cargos de vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, em São Paulo, Rudney Fracaro, Fátimo Costa Cavini, Jair Morgabel e Marco Antônio de Souza.

Os vereadores ajuizaram a Cautelar para dar efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto pela Câmara do município, contra acórdão da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

O TJ/SP manteve sentença que reconheceu, incidentalmente, por afronta ao artigo 29, inciso 4º, alínea "a", da Constituição Federal, a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 10/99 - que previa o número de 17 cadeiras para a Câmara Municipal -, e reduziu para o número máximo de 13 cadeiras enquanto a população não superar cem mil habitantes.

De acordo com os autores, a execução da decisão do TJ foi suspensa por determinação de seu presidente, em 1º de dezembro de 2000, que acolheu o pedido apresentado pela Câmara de São João da Boa Vista. Assim, realizadas as eleições de 2000, foram diplomados 17 vereadores para o mandato de 2001-2004.

No entanto, os autores foram surpreendidos, recentemente, pela manifestação da Justiça Eleitoral de que indeferida a apelação, não mais poderiam ser considerados vereadores, estando, portanto, impedidos de participarem das sessões legislativas. Daí terem formulado o pedido de assistência litisconsorcial no Recurso Extraordinário.

Alegam a necessidade de concessão da medida cautelar pela existência de lacuna legislativa sobre a competência para apreciar o pedido de efeito suspensivo de Recurso Extraordinário antes de proferido o juízo de admissibilidade.

Um segundo argumento dos autores foi o afastamento sumário de seus mandatos em dezembro de 2003, e, desde então, não recebem os seus vencimentos, mesmo não tendo havido o julgamento definitivo da questão. Alegam, ainda, que não ocorreu supressão de instância. O pedido de efeito suspensivo foi negado no Tribunal de origem, mas os danos aos quais têm se sujeitado seriam irreparáveis.

Argumentam que foram indevidamente atingidos pela decisão recorrida extraordinariamente, por terem sido afastados sumariamente dos cargos, os quais foram devidamente empossados e diplomados para o mandato de quatro anos, sem que o Ministério Público (MP) tivesse impugnado por qualquer recurso, e sem participarem da relação jurídica na Ação Civil Pública.

Por fim, pedem a determinação de vigência futura dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 10/99, do município de São João da Boa Vista, SP.

O ministro Gilmar Mendes, ao conceder a liminar, entendeu estar caracterizado o interesse jurídico dos autores, de modo a autorizar sua admissão na relação jurídica como assistentes. Segundo o ministro, trata-se de questão idêntica à discutida no Recurso Extraordinário 197.917, da relatoria do ministro Maurício Corrêa, em que o Plenário decidiu pela inconstitucionalidade de Lei Orgânica municipal, que estabelecia o número de vereadores, determinando, porém, a eficácia dos efeitos para momento futuro.

"Como se pode ver, se se entende inconstitucional a lei municipal em apreço, impõe-se que se limitem os efeitos dessa declaração (pro futuro)", afirmou Mendes. O ministro ressaltou que o sistema difuso ou incidental de controle de constitucionalidade admite a mitigação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade e, em casos determinados, acolheu até mesmo a pura declaração de inconstitucionalidade com efeito exclusivamente pro futuro.

Para Gilmar Mendes, no caso em tela, observa-se que eventual declaração de inconstitucionalidade com efeito ex tunc (retroativo), ocasionaria repercussões em todo o sistema atual, atingindo decisões tomadas em momento anterior à eleição, que resultou na atual composição da Câmara Municipal: fixação do número de vereadores, fixação do número de candidatos, definição do quociente eleitoral.

Igualmente, as decisões tomadas posteriormente ao pleito eleitoral também seriam atingidas, tal como a validade da deliberação da Câmara municipal nos diversos projetos e leis aprovados. O ministro ressaltou que a doutrina e jurisprudência entendem que a margem de escolha conferida ao Tribunal para a fixação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade não legitima a adoção de decisões arbitrárias, estando condicionada pelo princípio de proporcionalidade.

Para Gilmar Mendes, existem três vertentes do princípio da proporcionalidade que podem ser aplicados na espécie: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. "Na espécie, não parece haver dúvida de que um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda a preservação do modelo legal existente na atual legislatura. É um daqueles casos notórios em que a eventual decisão de caráter cassatório acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional", afirmou Mendes.

Por fim, o ministro concedeu efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, pendente de aprovação pelo Pleno, e determinou que os autores sejam reintegrados aos cargos de vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, até o julgamento final da questão.

### **Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**

**1- Ação Originária nº 933-2 – Amazonas**  
Pleno, Relator Ministro Carlos Britto, j. 25/09/03, unânime, DJ 06/02/04, p. 22.

**EMENTA: HABEAS CORPUS. ADVOGADO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO, QUE TERIAM SIDO PRATICADOS, CONTRA MAGISTRADOS, POR MEIO DE ENTREVISTA EM EMISSORA DE TELEVISÃO. INVOLABILIDADE. ART. 133 DA MAGNA CARTA. IMUNIDADE MATERIAL. ART. 142, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA.** Nos termos do art. 102, inciso I, letra "n", da Constituição Republicana, o Supremo Tribunal Federal é competente para o processo e julgamento das causas em que estejam impedidos mais da metade dos membros do Tribunal de origem. Precedentes. Pacificou-se também a jurisprudência no sentido de que não é absoluta a inviolabilidade do advogado, por seus atos e manifestações, o que não infirma a abrangência que a Carta de Outubro conferiu ao instituto, de cujo manto protetor somente se excluem atos, gestos ou palavras que manifestamente desbordem do exercício da profissão, como a agressão (física ou moral), o insulto pessoal e a humilhação pública (ADI 1.127). Por outro lado, o habeas corpus não é meio processual idôneo para formar juízo que exija dilação probatória. Inviável, por isso, o trancamento da ação penal. Ordem denegada.

**2- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental(Ag. Reg.) nº 43-2 – Distrito Federal**  
Pleno, Relator Ministro Carlos Britto, j. 25/09/03, unânime, DJ 06/02/04, p. 22.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL ADVERSANDO DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL, UMA VEZ QUE, À LUZ DA LEI Nº 9.882/99, ESTA DEVE RECAIR SOBRE ATO DO PODER PÚBLICO NÃO MAIS SUSCETÍVEL DE ALTERAÇÕES. A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NÃO SE INSERE NA CONDIÇÃO DE ATO DO PODER PÚBLICO PRONTO E ACABADO, PORQUE AINDA NÃO ULTIMADO O SEU CICLO DE FORMAÇÃO. ADEMAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TEM SINALIZADO NO SENTIDO DE QUE A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL VEIO A COMPLETAR O SISTEMA DE CONTROLE OBJETIVO DE CONSTITUCIONALIDADE. ASSIM, A IMPUGNAÇÃO DE ATO COM TRAMITAÇÃO AINDA EM ABERTO POSSUI NÍTIDA FEIÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO E ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE, O QUAL NÃO ENCONTRA SUPORTE EM NORMA CONSTITUCIONAL-POSITIVA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.**

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### **PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 154, de 25 de março de 2004, publicada no DPJ n.º 2853, de 26 março de 2004.  
Portaria n.º 179, de 01 de abril de 2004, publicada no DPJ n.º 2858, de 02 de abril de 2004.  
Portaria n.º 186, de 05 de abril de 2004, publicada no DPJ n.º 2860, de 06 de abril de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO  
Juiz Convocado

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001553-0

Impetrante: Fábio Roberto Acris Menezes

Advogado: Lúcio Ricardo Queiroz Paes OAB/AM 3586

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

1 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL E LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. REJEITADAS.

2 - PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. EXCLUSÃO DO CERTAME DE CANDIDATO QUE NÃO EXECUTOU O TESTE DE CORRIDA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA LESÃO À COLUNA OCORRIDA QUANDO DA EXECUÇÃO DO TESTE DE IMPULSÃO. ATESTADO PARTICULAR.

3 - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VEDAÇÃO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

4 - RESSALVADAS AS VIAS ORDINÁRIAS, PARA QUE POSSA O IMPETRANTE OBTER A PERSECUÇÃO DE EVENTUAL DIREITO.

5 - SEGURANÇA EXTINTA, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS *EX LEGE*. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DAS SÚMULAS 512/STF E 105/STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010 03 01553-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com a douta manifestação Ministerial, em não conhecer do pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. LEONARDO CUPELLO  
Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001582-9

Impetrante: Telma Maria de Souza Costa

Advogado: Samuel Weber Braz e outro

Impetrado: Secretário de Estado da Administração do estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEITADAS. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO É CERTO INEXISTENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 010 03 001582-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente ação e, no mérito, denegar-lhe a segurança nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Des. LEONARDO CUPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002321-9  
Impetrante: Mauro Sérgio Maia da Silva  
Advogado: Mamede Abão Netto OAB/RR 223-A  
Impetrada: Secretária de Educação do estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Constitui dever imposto à parte, em especial nas ações mandamentais, indicar de forma correta na exordial a pessoa contra quem é dirigida a ação.  
Inobservada tal regra, sendo manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, a extinção do processo sem análise de mérito se impõe.  
Unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Juiz Convocado LEONARDO PACHE  
Julgador

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretária da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelações Cíveis N.º 0010.04.002306-0 e 0010.04.002305-2 – Boa Vista/RR

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

**1.º Apelante:** Francisco Macedo Pereira  
**Advogado:** Valter Mariano de Moura  
**1.º Apelados:** Volkswagen Serviços S/A e Outros  
**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e outro  
**2.º Apelante:** Oziel de Barros Fonseca  
**Advogado:** Valter Mariano de Moura  
**2.º Apelados:** Volkswagen Serviços S/A e Outros  
**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### EMENTA –

**APELAÇÕES CÍVEIS – VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO – REGULAR REGISTRO DO PACTUM NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – GARANTIA Oponível ERGA OMNES – APREENSÃO JUDICIAL DO BEM – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROPOSTAS POR TERCEIROS – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO VENDEDOR – RECURSOS IMPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002444-9 – Boa Vista/RR**  
**Apelante :** Rede Tropical de Comunicação Ltda  
**Advogado:** Emerson Luis Delgado Gomes  
**Apelado:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AÇÃO MONITÓRIA – INTERPOSIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – SENTENÇA REFORMADA. MÉRITO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – INOBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES E REQUISITOS LEGAIS – AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO – CRÉDITOS INEXISTENTES – EMBARGOS MONITÓRIOS PROCEDENTES.**

1. A possibilidade jurídica do pedido significa a existência em abstrato no ordenamento jurídico de tutela para a pretensão deduzida em juízo.
2. *Perfeitamente admissível a interposição de ação monitoria contra a fazenda pública.*
3. *Os contratos realizados entre a administração pública e o particular não prescindem da observância estrita à lei, sob pena de serem declarados ineficazes.*
4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, preliminarmente em dar provimento ao recurso, e no mérito, também por unanimidade, em declarar a procedência dos embargos monitorios, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro - Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus N.º 0010.04.002493-6 – Boa Vista/RR**  
**Impetrante:** Oscar Luchesi  
**Paciente:** Miguel Ribeiro da Silva  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Trata os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Oscar Luchesi, em favor de Miguel Ribeiro da Silva, preso no mês de junho de 2003 no Estado de Rondônia, em cumprimento à determinação judicial da 1.ª vara criminal desta capital. Argumenta o impetrante, em síntese, que o constrangimento ilegal suportado pelo paciente decorreria da falta de justa causa para ser julgado pelo Tribunal do Júri Popular e excesso de prazo para ser levado a julgamento.

Sobrestada a análise da medida liminar, prestou a autoridade nominada como coatora suas informações a fls. 96/110.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não constam dos autos, ao menos nesta oportunidade, os necessários elementos a justificar o reconhecimento da pretensão inaugural.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Realmente, deve ser afastada a tese de constrangimento ilegal decorrente de suposta falta de justa causa para o julgamento perante o Conselho de Sentença Popular.  
Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, não constituindo substitutivo do recurso próprio, tem-se como impossível o exame aprofundado dos fatos na via estreita do *habeas corpus*:

“*HABEAS CORPUS – APTIDÃO FORMAL DA DENÚNCIA – IMPUTAÇÃO DE FATO QUE, EM TESE, CONFIGURA DELITO – EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PEDIDO INDEFERIDO – A ausência de justa causa impede a válida e legítima instauração de procedimentos penais condenatórios, pois nada pode justificar o abuso de poder, a acusação arbitrária ou a injusta restrição da liberdade individual. A falta de justa causa, no entanto, para constituir objeto de indagação em sede de habeas corpus, deve encontrar fundamento em fatos líquidos e em elementos probatórios idôneos e inequívocos. Há justa causa para a ação penal, quando os fatos descritos na peça acusatória configuram, em tese, o delito imputado ao réu. Precedentes. A ação de habeas corpus enseja cognição meramente sumária da questão suscitada pelo impetrante do writ constitucional. Não permite exame aprofundado dos fatos. Inocorrendo qualquer divórcio aparente entre a imputação fática contida na peça acusatória e a realidade objetiva emergente do conjunto probatório produzido pela investigação penal, torna-se inviável discutir, na via estreita do habeas corpus, a alegação de ausência de justa causa para a persecutio criminis. Precedentes*”. (STF – HC 79844 – 2ª T. – Rel. Min. Celso de Mello – DJU 17.03.2000 – p. 3)

Quanto ao atraso na realização do julgamento, consoante explicitado pelo ilustre julgador monocrático em seus esclarecimentos, foi requisitado o recambiamento do paciente a esta comarca no prazo máxima de 30 dias, não se podendo perder de vista que além do processo a que responde perante a 1.ª vara criminal desta capital, já restou condenado em outra unidade da federação pela prática de outro crime contra a vida, circunstância que reforça ainda mais a impossibilidade de concessão da medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 6 de abril de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002527-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravada:** Angelita Pinto Carvalho

**Defensora Pública:** Inajá de Queiroz Maduro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Vistos etc.**

Banco Fiat S/A, por sua procuradora, ambos devidamente qualificados na proemial (fls. 02/03), interpõe o presente agravo de instrumento, irrisignado com a decisão do MM Juiz da 6ª Vara Cível (fls. 121/123 dos autos principais), que liberou o veículo objeto da busca e apreensão.

Alega o agravante, em síntese, que o *decisum* em apreço diverge do que preconiza o Decreto-Lei nº 911/69, que tem rito próprio a ser seguido. No caso em tela, não poderia o Magistrado *a quo* liberar o bem sem a devida obediência ao citado preceito legal.

Postula, ao final, o deferimento da medida liminar, a fim de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, que, no mérito, deve ser provido (fls. 02/14).

Eis o sucinto relato, decidido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, restaram indemonstrados os requisitos essenciais ensejadores da concessão de liminar (“*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”), até porque a medida judicial sob apreciação não causa nenhum dano irreparável ao agravante.

“*Contrário sensu*”, na hipótese de improcedência da ação originária, o ora agravado haverá suportado dano moral praticamente irreparável, a exemplo do que ocorre com a “*pedra arremessada*” ou pancada desferida.

Denego, por isso, a medida liminar postulada.

Siga o feito em seus trâmites regulares, com a requisição das informações de estilo; intimação do agravado, tudo na forma da lei (art. 527, I e III, CPC).

Decorridos os prazos supra, à nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 106/2001 / 0010.03.000894-9- Boa Vista/RR**

**Agravante:** Geomar da Silva Carneiro

**Advogados:** Clodoci Ferreira do Amaral e Luiz Fernando Menegais

**Agravado:** Banco da Amazônia S/A

**Advogado:** Svirino Pauli

**Litisconsorte:** Francisco Helder de Oliveira Peixoto

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**DESPACHO**

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), em virtude de fato superveniente à interposição deste feito.

Diante disto, encaminhe-se os autos ao Des. Vice-Presidente para redistribuição.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2004.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001671-0 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Boa Vista Energia S/A  
**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva  
**Apelado:** Francisco Pereira da Cruz Neto  
**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 3 1671-0

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (CPC, art. 134, III);  
II – À Secretaria da Câmara para redistribuição, sem prejuízo da compensação oportuna.  
Boa Vista, 6 de abril de 2004.

Dr. Cristóvão Suter  
Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002528-9 – Boa Vista/RR**  
**Agravante:** Hamilton Hermes de Oliveira Filho  
**Advogada:** Gorete Moura  
**Agravado:** Banco General Motors S/A  
**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2528-9

I – Não consta dos autos pedido de liminar.  
II – Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Boa Vista, 6 de abril de 2004.

Dr. Cristóvão Suter  
Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.04.002516-4 – Boa Vista/RR**  
**Impetrante:** Elias Bezerra da Silva  
**Paciente:** John Wayne Pantoja  
**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal de Boa Vista  
**Relator:** Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 2516-4

Observe o impetrante o disposto no art. 654 CPP.  
B.V, 06/04/04

Cristóvão Suter  
Juiz de Direito

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2004.**

**BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTARIA N.º 191, DE 07 DE ABRIL DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2004: 1,5221.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 060.02.001965-3 / SÃO LUIZ**  
Consignante: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: José Arivaldo de Azevedo.  
Consignado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira.  
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira.



**DESPACHO**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 294), retornem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá. Publique-se.  
Boa Vista, 06 de abril de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2004.

**CLARETE APARECIDA CASTRALI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**DIRETORIA GERAL**

---

Expediente do dia 07/04/04

**Procedimento Administrativo nº 605/04**

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR.

**Procedimento Administrativo nº 638/04**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias em nome dos servidores: Clóvis Alves Ponte e outros, referente deslocamento à Comarca de Caracará.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR.

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

PORTARIA N.º 134, DE 07 DE ABRIL DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 05 a 07.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 682/04**

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**  
Assunto: **Solicita contratação do estudante Rodrigo Viana Bezerra como estagiário**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito, a contar de 26.03.04.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2004.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001312AM-A =>00264  
002422AM =>00085  
002647AM =>00122  
002786AM =>00288  
003351AM =>00260

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

002232DF-A =>00307  
010581DF =>00171  
015195DF =>00176, 00264  
000349ES-B =>00282  
014910GO =>00259  
053433MG =>00248  
071832MG =>00314  
010064PB =>00102, 00209, 00294  
006056PE =>00264  
001751RJ-B =>00261  
063218RJ =>00261  
074060RJ =>00265  
079226RJ =>00072, 00286  
098888RJ =>00261  
004117RN =>00263  
001302RO =>00106  
000003RR =>00047, 00304, 00309  
000005RR-A =>00295  
000005RR =>00287  
000009RR =>00229  
000010RR =>00045, 00047  
000021RR =>00069, 00100, 00140, 00261, 00262, 00266, 00272, 00276, 00307  
000030RR =>00136  
000034RR-B =>00225, 00227, 00267  
000039RR-A =>00049, 00326  
000042RR-B =>00298  
000042RR =>00136  
000047RR-B =>00214  
000048RR-B =>00218, 00304, 00311  
000051RR-B =>00329  
000052RR =>00010, 00180, 00182, 00252  
000055RR =>00168, 00171, 00173, 00175, 00176, 00177, 00213, 00215, 00216, 00217, 00219, 00220, 00222, 00223, 00227, 00228, 00232, 00233, 00235, 00237, 00238, 00247, 00248, 00249, 00254, 00313  
000056RR-A =>00071  
000058RR-B =>00315  
000065RR-A =>00164  
000066RR-A =>00166, 00172, 00201, 00202, 00206, 00212, 00214  
000066RR-B =>00052, 00107  
000066RR =>00167  
000073RR-B =>00302, 00330  
000074RR-A =>00111  
000074RR-B =>00041, 00095, 00113, 00121, 00220  
000078RR-A =>00269, 00270, 00304  
000079RR-A =>00145  
000081RR =>00170, 00177, 00198, 00216, 00223, 00224, 00225  
000084RR-A =>00172, 00174, 00180, 00182, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00230, 00231, 00243, 00252  
000087RR-B =>00049, 00118, 00271, 00308  
000088RR-B =>00172  
000091RR-B =>00212  
000094RR-B =>00172  
000098RR-A =>00052  
000098RR-B =>00051  
000099RR =>00167  
000100RR-B =>00167, 00176, 00178, 00179, 00181, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 0192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00213, 00217, 00239, 00240, 00244  
000101RR-B =>00257, 00258, 00300  
000105RR-B =>00277  
000105RR =>00050  
000106RR-B =>00023  
000107RR-A =>00262, 00299  
000108RR =>00167  
000109RR-B =>00141  
000110RR-B =>00096, 00107, 00268, 00296, 00306  
000110RR =>00003, 00136, 00189  
000111RR-B =>00041, 00121  
000112RR-B =>00234, 00246  
000114RR-A =>00006, 00224, 00238, 00289, 00290  
000114RR-B =>00107  
000118RR-A =>00136, 00223, 00262  
000118RR =>00216, 00228, 00327  
000119RR-A =>00217  
000120RR-B =>00333  
000121RR =>00218, 00228  
000124RR-B =>00069, 00100, 00117, 00140, 00261, 00262, 00266, 00272  
000125RR =>00101, 00256  
000126RR-B =>00275  
000127RR =>00245, 00246  
000128RR-B =>00276  
000130RR =>00289  
000131RR =>00297  
000132RR-B =>00169

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

000133RR =>00079, 00099, 00123  
000136RR =>00079, 00111  
000137RR-B =>00297  
000138RR-A =>00166  
000138RR-B =>00213  
000138RR =>00317  
000139RR-B =>00028, 00029, 00060, 00116, 00125, 00130, 00142, 00152  
000139RR =>00153  
000140RR =>00321, 00323  
000141RR-B =>00119  
000142RR-B =>00217  
000144RR-A =>00069, 00100, 00117, 00167, 00261, 00262, 00266, 00272, 00307  
000144RR-B =>00178, 00179, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197,  
00198, 00199, 00200, 00202  
000145RR-B =>00184  
000145RR =>00078  
000146RR-A =>00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00239, 00240  
000146RR-B =>00135, 00146  
000149RR =>00009, 00106, 00120, 00165, 00226, 00232, 00262, 00292  
000153RR-B =>00005  
000153RR =>00283, 00312, 00328, 00330  
000154RR-B =>00167  
000155RR-B =>00016  
000155RR =>00276  
000158RR-A =>00011, 00047, 00173, 00175  
000160RR-B =>00030, 00062, 00066, 00076, 00082, 00083, 00092  
000162RR-A =>00126, 00213, 00278, 00279, 00280, 00281, 00307  
000163RR-B =>00258  
000164RR =>00115, 00263, 00266, 00272  
000167RR-A =>00223  
000169RR-B =>00068  
000172RR =>00276  
000177RR =>00003, 00156  
000178RR-B =>00073, 00114, 00143  
000178RR =>00293  
000179RR =>00070, 00276  
000180RR-A =>00103, 00324  
000181RR-A =>00226, 00253, 00270  
000184RR-A =>00269  
000185RR-A =>00052, 00063, 00133, 00157, 00303  
000187RR =>00224  
000189RR =>00260, 00282, 00285  
000190RR =>00296, 00312, 00325  
000191RR-A =>00139  
000195RR-A =>00326  
000197RR-A =>00330  
000203RR =>00173, 00215, 00293, 00303  
000208RR-A =>00262  
000209RR-A =>00007, 00037, 00148, 00149  
000209RR =>00166, 00239, 00247, 00251, 00271, 00284  
000212RR =>00112, 00291  
000215RR =>00215  
000218RR-A =>00177, 00245  
000221RR =>00042, 00059, 00090, 00110, 00144, 00233  
000222RR =>00033, 00038, 00058, 00077, 00089, 00097, 00147, 00148, 00149, 00150, 00156  
000223RR-A =>00096, 00268, 00306  
000223RR =>00036  
000225RR =>00157, 00249  
000226RR =>00012, 00013, 00166, 00239, 00271, 00282  
000230RR-A =>00046, 00108  
000231RR =>00043, 00080, 00081, 00141, 00243  
000233RR =>00276, 00331  
000236RR =>00234, 00252  
000239RR-A =>00259  
000240RR =>00273  
000245RR-A =>00254, 00265  
000248RR =>00031, 00032, 00035, 00056, 00075, 00084, 00119  
000254RR-A =>00316  
000257RR-A =>00138  
000257RR =>00046, 00087, 00105, 00129, 00138  
000258RR =>00306  
000260RR =>00044  
000262RR =>00161, 00273, 00284  
000263RR-A =>00316  
000263RR =>00065, 00282  
000264RR =>00006, 00169, 00176, 00219, 00221, 00224, 00238, 00244, 00273, 00276, 00284, 00289, 00290, 00301, 00305  
000269RR =>00006, 00222, 00238, 00284, 00289, 00290  
000278RR =>00065  
000279RR =>00061, 00067, 00088, 00155  
000281RR =>00163, 00243  
000282RR =>00134, 00274, 00296, 00306  
000284RR =>00271, 00308

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

000285RR =>00039, 00100  
000287RR =>00112  
000290RR =>00167  
000300RR =>00052, 00109  
000305RR =>00056, 00091, 00233  
000311RR =>00055, 00104, 00124, 00131  
000315RR =>00255, 00267  
000336RR =>00178, 00179, 00186, 00188, 00190, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00199, 00200, 00241  
000337RR =>00141  
000343RR =>00259, 00282  
000344RR =>00106, 00250, 00292  
000352RR =>00008  
133038SP =>00324  
184284SP =>00271  
000220TO =>00053, 00054, 00057, 00086, 00118

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001004081541-6  
Requerente: J.M.O.; Requerido: N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 001004081540-8  
Requerente: F.A.P.; Requerido: A.O.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00030 - 001004081410-4  
Requerente: N.A.C.; Requerido: M.F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzaes Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001004081355-1  
Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: João Ramos do Nascimento => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00011 - 001004081415-3  
Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Francisco Souza => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

5A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004081559-8  
Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 28.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 001004081552-3  
Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001004081427-8  
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 2.244,07. Adv - Marcos Antônio C de Souza a.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

7A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00032 - 001004081413-8

Requerente: E.P.C.; Requerido: M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00033 - 001004081453-4

Requerente: S.A.F.S.; Requerido: L.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 001004081548-1

Requerente: B.B.; Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001004081447-6

Requerente: J.P.G.S. e outros; Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001004081462-5

Requerente: Luciano Ricardo Farias Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.937,48. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001004081568-9

Requerente: M.I.M.L. e outros; Requerido: M.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00038 - 001004081385-8

Autor: M.J.S.A.; Réu: R.G. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 11.300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00039 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001004081390-8

Requerente: M.A.N. e outros => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001004081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00013 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 001003064387-7

Indiciado: C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00024 - 001004081437-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001004081558-0

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001004081569-7

Autuado: Erica Francisca Morais da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 001004081556-4

Réu: Rogério de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004081561-4

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004081563-0

Réu: Zaqueu José de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 001004081544-0

Indiciado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00015 - 001004081457-5

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00016 - 001004081551-5

Requerente: Genivaldo Coelho de Barros => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001004081554-9

Autuado: Francisco Nogueira da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004081555-6

Autuado: Marcio Correa Marcelo => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001004081438-5

Indiciado: M.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001004081547-3

Requerente: Herlardo Rodrigues de Souza => Distribuição por Dependência em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004080250-5

Requerente: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 001002052432-7

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.G.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 37v. Dessa forma, extingui o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00042 - 001003067997-0

Requerente: V.S.L.; Requerido: M.M.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 40. 02 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar depreciata. DESPACHO: Colha-se da Corregedoria informações acerca da depreciata via telefone. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00044 - 001001015968-8

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 74v. Dessa forma, extingui o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00045 - 001001019874-4

Requerente: V.G.O.A.; Requerido: J.A.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 89v. Dessa forma, extingui o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00046 - 001002023456-2

Requerente: J.V.M.V.; Requerido: R.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: I - Rh. II - Expeça-se mandado de prisão a ser cumprido pela Polícia Federal, Polinter e Polícia Militar de Roraima. III - Quanto ao mandado de fls. 25, proceda o meirinho na forma do artigo 653 do CPC. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luíza da Silva Coelho.

00047 - 001002028861-8

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: I.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a autora M.C.S.S. pessoalmente, a informar nº de conta bancária pessoal para os depósitos de seus alimentos, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 24/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte, Illo Augusto dos Santos.

00048 - 001002031898-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.A.A. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: I - Diga a requerente, via DPE. II - Após, ao MPE. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001002032221-9

Requerente: K.L.O.; Requerido: R.S.O. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquite-se. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Elidoro Mendes da Silva.

00050 - 001002036176-1

Requerente: R.A.P. e outros; Requerido: R.P. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquite-se. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00051 - 001002042867-7

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 51v. Dessa forma, extingui o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00052 - 001002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros; Requerido: R.S.O. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 63/64vº. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1ª Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Agenor Veloso Borges, Wagner José Saraiva da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00053 - 001002051511-9

Requerente: A.C.S.F.L.; Requerido: A.J.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra o ofício de fls. 25, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2004 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax (fls. 30). Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00056 - 001003058818-9

Requerente: B.A.B.C.; Requerido: A.F.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro a expedição do ofício nos moldes pleiteados (fls. 68). Feito isso, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00057 - 001003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros; Requerido: A.G. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III, c/c art. 57 da lei 9.099/95, ambos do CPC. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.; Requerido: M.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2004 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00059 - 001003065824-8

Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.V.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação (fatos novos) e proposta de acordo. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00060 - 001003066017-8

Requerido: P.H.M.S. => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00061 - 001003073751-3

Requerente: M.R.S. e outros; Requerido: E.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Cite-se no endereço informado (fls. 23). II - Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001004078217-8

Requerente: F.H.A.S.; Requerido: G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofícios. DESPACHO: Cobre-se resposta dos ofícios. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00063 - 001004078572-6

Requerente: M.S.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00064 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.; Requerido: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro os itens da inicial a, b, d, designe audiência e intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 37vº. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00066 - 001003068254-5

Requerente: T.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício de fls. 33. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001003070895-1



## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2862    Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Requerente: E.P.C.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001004081203-3

Requerente: Maria Francinete Nascimento de Souza => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00069 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Dado o requerimento de fls. 32, aguarde -se em Cartório a manifestação do inventariante. Transcorrido um ano sem manifestação, venham os autos para extinção. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00070 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inv. em 05 dias. DESPACHO: Manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00071 - 001001005834-4

Inventariante: Isabel Garcia Barbosa; Inventariado: Espólio de Francisco Borges da Silva Aragão e outros => DESPACHO. Final do despacho: IV - Onde se conclui que, o feito deverá aguardar, em Cartório, a manifestação de qualquer interessado em seu prosseguimento. V - Transcorrido um ano sem manifestação venham os autos conclusos para extinção nos termos do artigo 1039, II, c/c 267, II CPC. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00072 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 23, cumpra-se fls. 18. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00073 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => DESPACHO: I - Até que prove a ocorrência do evento morte, falece à requerente legitimidade em pleitear a herança. II - D'outro lado, face os fatos narrados impõe-se a justificação perante o Juízo competente, para que possa habilitar-se à herança. III - Isto posto, suspendo o andamento do feito pelo prazo de seis meses, até que a requerente promova a sua correta habilitação, nos termos da lei de registros públicos e código civil. Intime-se via DPE. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a DPE, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00075 - 001003061640-2

Requerente: M.N.A.S.; Interditado: M.C.S.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001003065509-5

Requerente: E.L.L.; Interditado: J.M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: desig. nova perícia. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 30v°, proceda -se como requerido, nomeando novo perito. Ao ser intimado o perito deverá mencionar em seu lado: o histórico da doença, o seu desenvolvimento e as conseqüências da mesma. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00077 - 001003071455-3

Requerente: M.S.V.N.; Interditado: M.V.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 16/04/2004 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 30/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001004076257-6

Requerente: S.V.; Interditado: N.V. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 17/18v°. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00079 - 001002055504-0

Requerente: C.C.C.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 34v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00080 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00081 - 001002053376-5

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Requerente: R.N.C.A.; Requerido: T.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar p/ cancelar. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 51/52. 02 - Oficie-se para cancelamento. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Angela Di Manso.

00082 - 001003066538-3

Requerente: L.B.S.; Requerido: C.G.S. => DESPACHO: I - Prejudicada audiência de conciliação, por ser o requerido revel. II - Pontos controvertidos a serem apreciados em audiência, partes bem representadas, sem questões processuais pendentes. III - O autor e réu deverão especificar provas, em 05 dias, justificando-as. IV - Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00083 - 001003069801-2

Requerente: N.R.M.; Requerido: G.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/07/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00084 - 001003071088-2

Requerente: E.R.G.; Requerido: C.M.M.L.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Aldeide Lima Barbosa Santana. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### EXECUÇÃO

00086 - 001002052715-5

Exeqüente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 42. 02 - Intime-se a parte exeqüente pessoalmente, a informar o endereço do executado em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001002053360-9

Exeqüente: D.A.P. e outros; Executado: R.P. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00088 - 001002056301-0

Exeqüente: G.S.L. e outros; Executado: A.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta de ofício. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001003059683-6

Exeqüente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. DESPACHO: I - Trata-se de cumulação de exoneração por ritos diversos, entretanto, por economia processual, devem ser processado em caputo. II - Expeça-se mandado de citação observando-se os itens c.1 e c.2 da planilha retro. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001003065687-9

Exeqüente: L.C.S.A.; Executado: L.C.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro (35). Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00091 - 001003065732-3

Exeqüente: V.A.M.S. e outros; Executado: J.V.S.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 23, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00092 - 001003068751-0

Exeqüente: J.B.A.O. e outros; Executado: P.J.D.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00093 - 001003070990-0

Exeqüente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de f. 22. Boa Vista/RR, 22/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003071079-1

Exeqüente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001003074904-7

Exeqüente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 733 e 732 do CPC, considerando a planilha de cálculo de fls. 06/07. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00096 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Cite-se o executado para fins dos arts. 732 e 733 do CPC, considerando os valores de f. 04, itens b e c. 2 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

00097 - 001003066903-9

Autor: A.C.S.; Réu: A.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2004 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00098 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00099 - 001001019790-2

Requerente: M.R.S.A.; Requerido: C.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 68v. Dessa forma, extingui o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00100 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Intime-se a parte requerida pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 (dez) dias. 2 - Nomeie a Dra. Rossandra Melo Barbosa Sampaio de Oliveira para atuar como perita judicial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários em 05 (cinco) dias (endereço: Hospital da Mulher - rua: Melvin Jones, 126 - São Pedro - Tel: 224 1460 - 9972 3218). Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00101 - 001003067938-4

Requerente: I.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 20vº, proceda como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00102 - 001003073639-0

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Em observância ao parecer ministerial, designo audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00103 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 18/19/20vº. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00104 - 001004078458-8

Requerente: S.B.Q.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Junte-se o presente pedido nos autos mencionados pelo MP (f. 09vº). II - Dê-se baixa na distribuição. III - Após a juntada referida no inciso I, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001002054976-1

Requerente: J.M.O.; Requerido: F.A.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 28/04/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 29/03/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00106 - 001003072851-2

Requerente: V.S.R.; Requerido: D.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 11. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001001002487-4

Requerente: L.G.B. e outros; Requerido: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 19/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito do Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista.

00108 - 001001015230-3

Requerente: L.M.; Requerido: J.H.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 69, intime-se o autor para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00109 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00110 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 59. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00111 - 001003058089-7

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00112 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00113 - 001004079334-0

Requerente: W.K.L.L.; Requerido: A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro segredo de justiça e o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se, em tempo; designe-se a audiência de conciliação, passando o prazo a partir a data da realização da audiência. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00114 - 001004079365-4

Requerente: V.K.M.G.; Requerido: F.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 27/07/04 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001001020134-0

Autor: E.S.; Réu: J.F.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, após concluso. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00116 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Aguarda resposta da precatória. DESPACHO: Aguarde o retorno da precatória após juntada, concluso novamente. Boa Vista/RR, 24/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00117 - 001003068690-0

Autor: M.J.B.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito às fls. 69v. Dessa forma extingo o processo, por indeferimento da inicial. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00118 - 001002055519-8

Requerente: R.P.; Requerido: R.A.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00119 - 001003065684-6

Requerente: D.C.S.F.S.; Requerido: F.G.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista/RR, 25/03/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001002052434-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: C.M.P.T.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora ficou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45v. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/04/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### TUTELA

00122 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/04/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00165 - 001003071020-5

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00166 - 001001003373-5

Autor: Jb Construções e Comércio Ltda; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente aguardando o pagamento do precatório. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

### **AÇÃO POPULAR**

00167 - 001002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => despacho: Atenda-se cota Ministerial anterior. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Silvino Lopes da Silva, Ednaldo do Nascimento Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Israel Ramos de Oliveira, Verlania Silva de Assis.

### **ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL**

00168 - 001003074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido da parte autora se refere a anulação de lançamento fiscal e, destarte, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido. Desta forma, a parte autora deverá emendar a inicial quanto ao valor da causa e recolher as custas complementares. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00169 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva; Requerido: Mmc Behnck => DESPACHO: Manifeste-se o requerente acerca da continuidade do interesse no feito observando o despacho de fls. 226, em 48h, sob pena de extinção. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin.

### **DECLARATÓRIA**

00170 - 001001003743-9

Autor: Régio Bezerra Xavier; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00171 - 001003073467-6

Autor: Alcemir de Souza e Silva; Réu: O Estado de Roraima => despacho: O Réu cumpra o despacho de fls. 316. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00172 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Observando os presentes autos, verifica-se que o Embargante não foi pessoalmente intimado a fim de prestar depoimento em Audiência. Desta forma, designar nova data para Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se pessoalmente o Embargante para depoimento, certificando-o, outrossim que deverá trazer suas testemunhas - fls. 111. Intime-se pessoalmente a parte Embargante. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontê Soares Leite, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais, Maryvaldo Bassal de Freire.

00173 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00174 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Observando os presentes autos, certifico que não ocorreu o pagamento das custas iniciais. Desta forma, chamo o feito à ordem determinando que o Embargante providencie o recolhimento das custas pertinentes. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os embargos se tratam de ação distinta do processo de execução pertinente. Desta forma, deve o Embargante juntar aos autos os documentos necessários à prova do alegado, além de formularem pedido compatível, certo e determinado. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte.

### **EXECUÇÃO**

00176 - 001001003731-4

Exequente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se (art. 730 CPC). BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00177 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

### EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001003016-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00179 - 001001003088-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00180 - 001001003120-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Setrav Serviços de Segurança Ltda => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 001001003147-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J B da Silva Maciel e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 001001003152-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fb da Frota e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001003286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001003587-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Miriam Barbosa de Andrade Sales e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Rogério Teles Pinto.

00185 - 001001003609-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimento Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001003653-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Aguardem-se o retorno da carta precatória. Após a juntada, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00187 - 001001003702-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 001001003730-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00189 - 001001003855-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e Outros e outros => DESPACHO: Intime-se o executado para pagamento das custas finais e pagas, ou extraídas as certidões e não havendo manifestação do exequente, arquivem-se. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00190 - 001001019119-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oscar Jorge da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

00191 - 001001019250-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Aguarde -se Leilão. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 001001019319-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eugênia Glauy M Ferreira => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente.

## **Diário do Poder Judiciário    Ano VII – EDIÇÃO 2862    Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00193 - 001001019346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESP ACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefero o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00194 - 001001019366-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Esteveao Ltda Me => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 001001019372-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefero o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00196 - 001001019392-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Panamericana Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefero o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00197 - 001001019435-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefero o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00198 - 001001019442-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itaútinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o executado acerca do apontado pagamento. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00199 - 001001019451-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00200 - 001001019728-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefero o pedido de fls. \_\_\_\_\_. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00201 - 001002046049-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 43. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00202 - 001002046069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 33 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, Intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Anastase Vaptistis Papoortzis, Maryvaldo Bassal de Freire.

00203 - 001002046137-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ca Matte Pimentel e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001002046145-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima Moura => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001002047012-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 33 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, Intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002047013-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Marcal => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 99 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, Intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00207 - 001002051775-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda e outros => DESPACHO: somente ocorreu a citação da executada AXXIS e não dos demais executados. Desta forma, expeça-se mandado de citação dos devedores, bem como de avaliação do bem arrestado. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001002053518-2

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vilmar Felipe Silvano => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001003064147-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora em bens de propriedade exclusiva da empresa. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00210 - 001004081339-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wellington Alves de Lima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001004081342-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio Martins => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00212 - 001001003459-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte requerente, inclusive acerca da continuidade do seu interesse de agir, considerando especialmente a apontada defesa junto ao TCE/RR. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Maryvaldo Bassal de Freire.

00213 - 001001003799-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

### **INDENIZAÇÃO**

00214 - 001001003379-2

Autor: Edna Márcia Ribeiro Bantim; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se o final do despacho de fls. 202. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígida, Maryvaldo Bassal de Freire.

00215 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00216 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00217 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do noticiado em audiência de conciliação. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00219 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data para Audiência em continuação. Intime-se pessoalmente a testemunha arrolada às fls. 146 e pelo DPJ, as partes. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00220 - 001003074170-5

Autor: Raimunda Nonata Feitosa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 05/04/2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00221 - 001003072394-3

Impetrante: M do Espírito Santo Braga; Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, em razão da superveniente falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extrída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.



**MONITÓRIA**

00222 - 001003075453-4

Autor: Jwb da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**ORDINÁRIA**

00223 - 001001003847-8

Requerente: Josildo José dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00224 - 001001003881-7

Requerente: Almiro Mello Padilha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Do exposto, decreto a revelia do litisdenunciado Antônio Santos da Silva, determinando o desentranhamento de sua contestação. Intime-se pessoalmente o Defensor Público. Oficie-se ao Defensor Público Geral, com cópias de fls. 68v até a presente decisão, para adoção das medidas que entender pertinentes. Anote-se na capa o nome do litisdenunciado e seu advogado (fls. 81), comunicando -se à Distribuição. as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. BV, 06 de abril de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 001001019591-4

Requerente: Jra Nattrodt; Requerido: Fader Fundação de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

00226 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: O Senhor Perito deverá apresentar proposta de honorários relativa a pericia consistente na avaliação das terras, atualmente, sem considerar construções e benfeitorias ali existentes. Indefiro os "quisitos" apresentados pelo autor posto que irrelevantes para a solução desta controvérsia. Dê-se ciência ao perito. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocé Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 001003074012-9

Requerente: Francisco Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 05.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00228 - 001003075641-4

Requerente: Sandra Maria do Carmo Feitosa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00229 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Cite-se. BV, 06.04.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00255 - 001002055332-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Asprbas Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => DESPACHO: Tendo em vista a r. decisão de fls. 225/232 que, em caráter final, negou provimento ao agravo de decisão que anunciou o julgamento antecipado da lide, o processo se encontra pronto para julgamento. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00256 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => DESPACHO: FAculto, pela última vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 18, sob pena de cancelamento da distribuição. BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00257 - 001003063715-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Ferreira Sombra => FINAL DE SENTENÇA: ...III-POR consequência, na forma do art. 269 II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito FINAL DE DECISÃO: ...III-Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão de bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV-27.05.03 - Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 001003070960-3

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Tacil do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se guia para depósito da quantia referida no item “f” de fls. 39. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Cícero Pereira de Oliveira.

00259 - 001003072095-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => DESPACHO: Expeça-se guia para depósito da quantia referida às fls. 28. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00260 - 001003074148-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: A presente ação de Busca e Apreensão é, à toda evidência, conexa com a de revisão contratual envolvendo as mesmas partes. Desta forma, visando evitar novas decisões conflitantes (fls. 14 e fls. 41/42), suspendo o presente processo até o deslinde daquele. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### DECLARATÓRIA

00261 - 001002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros; Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: Ao Eg. TJRR. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

### DESPEJO

00262 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: A parte ré pretendia a oitiva de testemunha através de carta precatória e esta foi devolvida a fim de ser efetuado o preparo. Todavia, sob tal devolução, foi intimada a parte autora para se manifestar (fls. 90) o que se traduz, além de evidente equívoco, na possibilidade de existir cerceamento de defesa. Do exposto, chamo o feito à ordem, anulando o despacho de fls. 94. intime-se a parte ré para se manifestar acerca da devolução da carta precatória. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00263 - 001003061457-1

Embargante: Caixa Econômica Federal e outros; Embargado: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pablo Siqueira Nobre, Mário Junior Tavares da Silva.

### EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001001005165-3

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzeuter Ferro de Souza.

00265 - 001003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil; Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: MANifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00266 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

### EXECUÇÃO

00267 - 001001005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre taxa judiciária e auto de adjudicação. (Port. 02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00268 - 001001005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de Justiça, em não localizando bens, proceder como previsto no § 3º do art. 659 do CPC. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00269 - 001001005570-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes - Auto de Avaliação (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00270 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Nos termos do § 1º do art. 695 do CPC e, tendo em vista a petição de fls. 144, cancelo a anterior arrematação. Designar nova data p/ hasta pública. Intimações e providências necessárias. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito ATOS ORDINATÓRIOS: Ao contador (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00271 - 001002031947-0

Exeqüente: João Pereira Alves; Executado: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Intime-se o executado para indicar a localização do bem penhorado, dentro do prazo de 05 dias, advertindo -o, desde logo, que a sua não manifestação implicará na fixação de multa no valor equivalente a 20% do valor da causa atualizado, conforme previsto no art. 601 do CPC. BV-02.04.04 - Rommel Moreira

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Conrado - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , André Paulo dos Santos Pereira, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00272 - 001002052732-0

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Manifestem-se as partes (exequente e executado) acerca da petição de fls. 40/45 3e documentos. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00273 - 001003065901-4

Exeqüente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: a parte executada ofertou bem à penhora que não foram aceitos pelo exeqüente, o qual indicou conta bancária para penhora em dinheiro. A MM. Juíza despachou para que a executada nomeasse bem na forma do art. 655 do CPC, "sob pena da penhora recair em numerário de conta corrente", fls. 55, e este permaneceu inerte. Desta forma, defiro a penhora em dinheiro. Proceda-se como requerido as fls. 60. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salet Tonelli P. de Souza.

00274 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Petição de fls. 15/20 (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00275 - 001004081233-0

Exeqüente: Jose Roberto Ferreira de Souza; Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Retifique -se a capa p/ Ação Ordinária, comunicando-se à distribuição. Cite-se (rito ordinário). BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes.

### INDENIZAÇÃO

00276 - 001001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos; Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu Odevir Brito Flores que, citado com hora certa, não apresentou contestação. Nos termos do art. 9º, II, CPC, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Dr. José Ribamar Abreu dos Santos (fls. 221) que deverá ser intimado p/ apresentar a resposta que entender pertinente. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00277 - 001002038532-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00279 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00280 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00281 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00282 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Resguardando o princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora acerca do requerimento de fls. 62/64. BV-05.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00283 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se. Após a contestação, será analisado o requerimento de "liminar". BV-06.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

### ORDINÁRIA

00284 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distilens Indústria e Comércio Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Cheques desentranhados (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

### REVISIONAL DE CONTRATO

00285 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => FINAL DE DECISÃO: ...2.1 A Requerente, em sua petição inicial, aponta uma série de questões acerca do contrato celebrado com o Requerido: excesso e capitalização de juros, comissão de permanência ilegal etc. Com base nisto, traz uma planilha de cálculos com os valores que entende devidos (fls. 24). Ora, tal planilha, unilateralmente elaborada, não se pode chamar de inequívoca. Não se pode saber, neste instante, por exemplo, que o valor da prestação que a Requerente entende como devida seja aquela que realmente o é. Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. BV-02.04.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ADJUDICAÇÃO**

00286 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

**ANULATÓRIA**

00287 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak; Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00288 - 001003068140-6

Requerente: Construtora Pirâmide Ltda; Requerido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Sentença: (...) Pelo exposto revogo a medida liminarmente concedida e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$500,00 (quinhentos reais). Boa Vista, 02/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

**EXECUÇÃO**

00289 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: A parte executada não foi intimada do prazo para a interposição dos embargos do devedor. Assim, expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001004081255-3

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Construtora Meridional e outros => Decisão: 1. Desarquivar o processo que deu origem ao título. 2. Indefiro a tutela liminar na forma requerida, posto que a providência prevista no art. 461 - § 3º do CPC é reservada ao processo de conhecimento. 3. Citem-se as executadas para cumprir a obrigação, entregando o veículo escrito na petição inicial no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão. 4. Como medidas de apoio (CPC, art. 461 - §5º), determino que se expeça-se ofício ao diretor do Detran para evitar a transferência do bem até decisão posterior e que se intime o detentor do mesmo para que assuma a condição de fiel depositário até o cumprimento da obrigação. Boa Vista, 05/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00291 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => 1. Apense-se ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, observando que os mesmos já estão incluídos no valor da dívida. Boa Vista, 05/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**INDENIZAÇÃO**

00292 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 05/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00293 - 001003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: César Augusto dos Santos Rosa => Decisão: 1. São pontos controvertidos o esbulho e o direito de retenção. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a Imobiliária Potiguar não tem relação jurídica com a requerente. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e prova pericial(vistoria). Indefiro o pedido de perícia contábil por não ser necessária. 4. Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A parte embargante deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. 5. Desi. gne-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00294 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: Efetue a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 05/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00295 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento dessa demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 05/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Angelo Augusto Graça Mendes**

### **ACÇÃO DE COBRANÇA**

00296 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro fls. 214/215. Expeça-se a respectiva Carta. Oficie-se, ainda, ao DETRAN/RR para que informe valor atrasado do débito diferente ao bem arrematado, cujo pagamento será realizado com o devido desconto do valor depositado pelo arrematante, devendo, ainda, aludido órgão promover as devidas baixas no cadastro do mencionado bem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

### **ACIDENTE DE TRABALHO**

00297 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Não vislumbro na espécie qualquer crédito do peticionante de fls. 267/268 em face da Fazenda Pública Municipal, já que se há um acordo celebrado e tal restara descumprido, dever é figurar o inadimplente no pólo passivo - que, ressalte-se, não é o Município de Boa Vista. Requeira, assim, em termos o que entender cabível. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

### **ASSISTÊNCIA**

00298 - 001002052728-8

Assistente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Despacho: Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 24. Constatado que o pedido formado às fls. 02/05, já se encontra decidido às fls. 20/21, pelo que determino o desapensamento destes e, com as razões devidas, promova-se o devido arquivamento. Boa Vista/RR, 22 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

### **BUSCA E APREENSÃO**

00299 - 001004079187-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A e outros; Requerido: Sebastião Sudário Brilhante Filho => Despacho: Oficie-se a central de mandados requerendo devolução imediata do mandado de fl. 35 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00300 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 53 solicitando resposta no prazo de 48 h (quarenta e oito horas). Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Mantenho decisão de fl. 27, porquanto "... exige-se a citação do réu, para a conversão do depósito em ação de depósito ( RJTAMG 29/141)...". requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00302 - 001003069129-8

Consignante: Ka Andrade; Consignado: Mpo Video Importação e Exportação Ltda => Despacho: Indefiro fl. 61, já que sequer houve citação da parte ré. Requeira, as parte, o que entender cabível. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

### **EXECUÇÃO**

00303 - 001001007518-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 106. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

### **INDENIZAÇÃO**

00304 - 001002051637-2

Autor: Maria Nilza Lucena; Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00305 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburaf => Despacho: Desentranhe-se documento de fl. 14, devendo o mesmo permanecer acautelado em Cartório. Cite-se nos termos do § 3.º do art. 57, da Lei n.º 5.250/67 Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

## MONITÓRIA

00306 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Despacho: Observo que o mandado de fl. 166 não foi corretamente cumprido, pois a determinação era para realização de penhora. Portanto, desentranhe-se mandado de fl. 166 para novo cumprimento. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

## ORDINÁRIA

00307 - 001002040362-1

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte ré a se manifestar quanto a petição de fls. 177/180. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00308 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001001008503-2

Requerente: M.A.M. e outros; Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento de mandado a que se refere s certidão supra. Boa Vista, 25 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00124 - 001002055069-4

Requerente: H.O.F.; Requerido: J.R.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento junto à sua folha de pagamento, dos descontos fixados provisoriamente, conforme determinação contida no ofício de fl. 20. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.N.L.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00127 - 001004081237-1

Requerente: A.S.S. e outros; Requerido: W.J.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 02 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.; Requerido: A.O.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de abril de 2004 Paulo César Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A V.A.R.A. Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004081271-0

Requerente: J.P.B.S.; Requerido: H.M.S.N. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00130 - 001004081287-6

Requerente: J.B.C.R.; Requerido: H.C.R. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 001004079131-0

Requerente: Yago Guilherme Santos da Cunha Camilo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada em nome de José da Paz da Cunha Camilo (fls. 08 e 31), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001004079149-2

Requerente: E.C.S. e outros => DESPACHO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, possam efetuar o levantamento de valores junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, referentes ao FGTS e PIS-PASEP (n.º 1.900.696.406-1), depositados em nome de Felipe Patrosindo da Silva, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ARROLAMENTO DE BENS

00133 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 160. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 71. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: 10 dias. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00135 - 001001000296-1

Inventariante: Emídio Saldanha Braga e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial e ressalvados direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável de fls. 40/41, o qual passa a fazer parte desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dos bens deixados pelo falecimento de Wilson Saldanha Braga. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, os formais de partilha. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto na 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 918. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

### CAUTELAR INOMINADA

00137 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, em consonância com a cota ministerial de fl. 51 verso, postergo a análise o pedido de liminar, por analogia ao disposto na Lei 9.494/97, artigo 1º, que manda aplicar a LMC (8.437/92), conforme artigos 1º e 2º (no mandado de segurança coletivo e na ação pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas) às tutelas atecipatórias (CPC 273 e 461) pleiteadas contra a Fazenda pública, bem assim as disposições legais posteriores no mesmo sentido, inobstante o presente caso refira-se mais especificamente ao simples repasse de verba alimentar descontada do servidor, e não repassada aos credores ou repassada a menor, em flagrante desrespeito a lei e ao poder Judiciário constituído. Assim, determino com urgência a expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda, para cumprimento imediato da obrigação decorrente de lei ou que prest e as informações necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena das sanções legais, inclusive, do Sr. Secretário de Fazenda, nos termos do artigo 22, "caput" e parágrafo único, da Lei 5.478/68 (responsabilização Administrativa e

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Penal). FRisso outrossim que havendo razões suficientes, de acordo com as provas constantes dos autos, pode rá ser determinado o bloqueio do valor correspondente à pensão alimentícia não repassada aos credores, ante a ausência de depósito na conta de M.N.A.L, conforme determinação judicial constante dos autos referidos. Junte-se ao ofício, cópia da inicial, da sentença de fl. 07 e dos documentos de fls. 41/42. Para que não haja maiores prejuízos, determino que o referido ofício seja entregue por oficial de justiça, com urgência, além do fornecimento de cópia do ofício e demais peças ao Douto advogado dos requerentes. Em seguida, venham-me os autos conclusos para apreciação e deliberação, ou extinção, se for o caso, na forma da Lei instrumental Pátria.Boa Vista, 01 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00138 - 001004081267-8

Requerente: B.X.G. e outros; Interditado: A.G.G. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Eurico Fiss, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### DECLARATÓRIA

00139 - 001002054917-5

Autor: Inês Franco dos Santos; Réu: Luiz Pinheiro dos Santos - Espólio => FINAL DE SENTENÇA: posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 02 de abril de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00140 - 001002027579-7

Autor: Deusuíta Guedes de Souza e outros; Réu: Meire Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00141 - 001002032565-9

Autor: R.F.M.; Réu: M.N.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => Despacho: Defiro pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR.Boa Vista-RR, 05.04.2004. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001004081311-4

Requerente: A.A.T.; Requerido: J.F.G.T. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### EXECUÇÃO

00144 - 001001008501-6

Exeqüente: M.A.M. e outros; Executado: M.S.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 47v. Boa Vista, 25 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00145 - 001001008745-9

Exeqüente: N.C.M. e outros; Executado: J.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00146 - 001003059952-5

Exeqüente: J.N.A.; Executado: A.L.A. => DESPACHO: Considerando -se o tero do despacho de fl. 52, officie-se ao Juízo da Comarca de alto Algre, solicitando que a importância naquele documento mencionada, seja depositada na consta constante na petição de fl. 56, em nome da representante legal da Exequente. Outrossim, officie-se conforme requeridonos itens 02 e 03 da mesma petição. Prazo para resposta: Dez dias. Observo, que o pedid contido no item 03 - parte final, será posteriormente analisado, se for o caso. Boa Vista, 25 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A VArA cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00147 - 001003061004-1

Exeqüente: G.C.A. e outros; Executado: J.A.P.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edi tal, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001003062735-9

Exeqüente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Aguarde-se em cartório pel prazo de dez dias a manifestação de que trata a petição de fl. 46v. Em não havendo, intime-se pessoalmente, o Exequente para constituir novo causídico. Prazo: 20(vinte) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.



## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

00149 - 001003073863-6

Exeqüente: A.A.J.J.; Executado: A.A.J. => DESPACHO: Aguarde-se em cartório pelo prazo de dez dias a manifestação de que trata a petição de fl. 46v. Em não havendo, intime-se pessoalmente, o exequente para constituir novo causfíco. Prazo: 20(vinte) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00150 - 001004076945-6

Exeqüente: A.N.A. e outros; Executado: A.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 02 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 001004081249-6

Exeqüente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça . Justiça Gratuita. Cite-se conforme requerido. Intimem-se. Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00152 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Diga o autor no prao de 05 dias, sobre a impugnação ao valor da causa apresentado, na forma do artigo 261, do CPC. 22.03.04. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00153 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Diga o autor (impugnado), no prazo de cinco dias, sobre a impugnação à assistência judiciária gratuita apresentada. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/03/2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

### INVENTÁRIO NEGATIVO

00154 - 001001000999-0

Inventariante: Iracema de Silva Macêdo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00155 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.; Requerido: A.C.C.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00156 - 001002056654-2

Requerente: P.H.N.G.; Requerido: J.J.A.M. => DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide. Após o decurso do prazo para apresentação de recurso desta decisão, se for o caso, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Boa Vista, 01.04.04. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Augusto Moreira.

00157 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva, Agenor Veloso Borges.

00158 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu; dados tais como: RG, CPF, e nome dos pais. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004081129-0

Requerente: S.T.B.T.; Requerido: A.A.B.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004081289-2

Requerente: P.A.J.T.; Requerido: L.M.C. => DESPACHO: R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Boa Vista, 05 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00161 - 001002039737-7

Requerente: J.C.L.M.; Requerido: S.R.R.M. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de citação dos requeridos. Boa Vista, 24 de março de 2004, Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

00162 - 001003063753-1

Requerente: A.S.B.S.; Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, o prazo de quinze dias, nos termos do art. 316, do CPC. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001003067673-7

Requerente: A.A.M.F.; Requerido: A.F.H.C.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oficiem-se às fontes pagadoras do autor, determinando sejam desconsiderados o teor dos ofícios de fls. 41, 43 e 48, pelo que os descontos devem retornar ao percentual anteriormente fixado. Custas pelo autor, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de abril de 2004. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00164 - 001003075646-3

Requerente: K.N.F.C.; Requerido: M.L.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. EM tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

8ª VARA CÍVEL

### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00230 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: audiência. 01-Designar-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 01 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001003073391-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00232 - 001003075488-0

Autor: Jeferson dos Prazeres Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00233 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiência. 01-Defiro a produção de provas testemunhais requeridas. 02-Designar-se audiência para tanto. 03-Intime-se. Boa Vista, 23 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00234 - 001003073844-6

Requerente: Janecey Martins Silva; Requerido: Secret de Adm Pub do Est de Rr Valdemar Mutran Paracatti e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando -as. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00235 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiência. Designar-se nova data, próxima, para oitiva da testemunha- fls.159. BV, 05/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00236 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. 01-Apensem-se a execução correspondente. 02-Depois, cite-se para apresentar impugnação. Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00237 - 001001009551-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, face a juntada das fls. 93/94. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

00238 - 001002041130-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rocicléia Gomes do Nascimento => Aguarda expedição de ofício. 01-Reitere-se o ofício de fls. 83 ao Procurador Geral do Estado, encaminhando cópia da certidão de fls. 87. Boa Vista, 01 de abril de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### EXECUÇÃO FISCAL

00239 - 001001009202-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos (encaminhando-se juntamente ao Egrégio Tribunal de Justiça. BV, 06/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00240 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se via telefone informações acerca da carta precatória expedida.Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00241 - 001001015577-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmundo Oliveira Lima e outros => Custas pagamento de custas aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 5 dias. BV,06/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00242 - 001002031591-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Carlos M Farias e outros => Custas pagamento de custas aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 5 dias. BV,06/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00243 - 001003059265-2

Autor: Basílio Machado de Sousa; Réu: Município de Boa Vista => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória condenando o Município a pagar ao autor a importância de R\$1292,32 , a título de indenização por dano material, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do evento danoso. As custas judiciais que foram antecipadas pelo autor, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação deverão ser suportados pelo réu. Deixo, pois, de condenar o Município em danos morais, ente a não demonstração de sua ocorrência. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício, Miriam Di Manso.

00244 - 001003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Verificado junto ao siscom a existência dos autos nº 0010 03 059569-7, em trâmite junto à 2A vara cível, versando sobre o mesmo fato, e encontrando -se aqueles autos já conclusos para sentença ; tendo inclusive o MM. Juiz titular daquela vara procedeu à oitiva das testemunhas do autor nesta vara , enquanto substituiu o titular afim de que se evite decisões contraditórias defiro o requerimento das partes , determinando que, com as baixas necessárias encaminhe-se os autos à 2A Vara Cível.Boa Vista, 06 de abril de 2004. César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00245 - 001003060696-5

Autor: Jose Carlos Dutra; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivamento. 01-Defiro o pedido de fls 99. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Vicenzo Di Manso.

00246 - 001003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivamento. 01-Defiro o pedido de fls. 62. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vicenzo Di Manso.

00247 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00248 - 001003071964-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Wagner Jose Saraiva da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00249 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00250 - 001004078256-6

Impetrante: Fundape Fund de Desenv e Apoio A Pesquisa Ensino e Ext do Pi; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões.Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00251 - 001004081490-6

Impetrante: Andre Luiz Souza França; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Sobre o pedido liminar, reserve-me o direito, segundo entendimento jurisprudencial que admite a possibilidade

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

de analisá-lo após as informações da autoridade apontada coatora. Notifique-se, pois, para tanto. BV, 03/04/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

### **ORDINÁRIA**

00252 - 001003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. 01-Recebo a apelação em seu duplo efeito. 02-Intime-se o apelado, para apresentar as contra-razões. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00253 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: audiência. 01 -Designa-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 01 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00254 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Boa Vista, 02 de abril de 2004. César Henrique Alves-Juiz de direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

### **1A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00309 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00310 - 001001010706-7

Réu: Ananias da Silva Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no júri popular. Nesta senda, PRONUNCIO o acusado ANANIAS DA SILVA MORAES como incurso nas penas do art.121, § 2º, II, c/c o art. 14,II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminhamento a julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Conquanto revel, em razão dos bons antecedentes do inculpad, mantenho sua liberdade. Oficie-se ao TRE/RR e à Receita Federal, indagando-lhes acerca do endereço do pronunciado. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Requisite-se FAC federal. Boa Vista-RR, terça-feira, 06 de abril de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00312 - 001003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: R.A. Junte-se. O prazo para oferecer testemunhas é na oportunidade da contrariedade, contudo, diante do princípio da ampla defesa, ouvíre as testemunhas como "do juízo". Notifique-se o MP em tempo hábil. Intimem-se. B.V., 06/04/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00313 - 001003069800-4

Réu: Antonio Cesar Aguiar => Aguarda remessa de tj para tj. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00314 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 14/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

### **2A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### **CRIME DE TÓXICOS**

00315 - 001001011422-0

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Réu: Oliveira Barros Filho e outros => DESPACHO EM ATA:O ministério Público requer vistas dos autos para manifestar-se sobre as testemunhas ausentes. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho:“Dê-se vistas ao Ministério Público; designe-se data próxima; intime-se; diligencie-se.”(...)Comarca de Boa Vista(RR); 06 de abril de 2004. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00316 - 001004078765-6

Réu: Walmer dos Reis Moraes => DESPACHO EM ATA:O Ministério Público desiste da oitiva da testemunha faltante, Vanderlan Farias Peres. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho:“Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha ausente; Em razão do adiantado da hora 14h55, convoco o oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo legal.”(...)Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de abril de 2004. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Elias Bezerra da Silva.

00317 - 001004079281-3

Indiciado: J.R.S.N. => DESPACHO EM ATA:“Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls. 35.”Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de abril de 2004. Adv - James Pinheiro Machado.

00318 - 001004079283-9

Indiciado: M.L.B. => DESPACHO EM ATA:“Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls. 37; Oficie-se a Comarca de Macapá, com urgência. Comarca de Boa Vista(RR), em 04 de abril de 2004.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004079319-1

Indiciado: V.M.R. e outros => DESPACHO EM ATA:“Encaminhe-se a acusada Valdenice Machado da Rocha para exame toxicológico. À defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls 58.”Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de abril de 2004. DESPACHO EM ATA:“À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Encaminhe-se cópias da degravação do interrogatório do acusado ao Senhor Procurador Geral de Justiça, em face da conduta dos policiais poderem constituir crime. Cumpra-se o despacho de fls. 58”. Comarca de Boa Vista(RR); em 06 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004079341-5

Indiciado: N.S.P. => DESPACHO EM ATA:“Encaminhe-se a acusada para exame toxicológico. À Defesa para oferecer as Alegações Preliminares no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls 38”. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de abril de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

### **EXECUÇÃO PENAL**

00321 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 22v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 23/3/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001003070063-6

Sentenciado: Andrisson de Oliveira => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado (a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/04 (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição Legal na 3A V. Cr/RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003070162-6

Sentenciado: Anildo da Silva Almeida => “... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/04/2004 a 14/04/2004.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/04/2004. (a) Luiz Alberto Moraes Junior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.CR/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### **4A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### **CRIME C/ COSTUMES**

00324 - 001002022243-5

Réu: Maria da Conceição Silva Bandeira => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar alegações finais. Adv - Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

00325 - 001002022824-2

## **Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Audiência de oitiva do rol de acusação designado para o dia 06-05-2004 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00326 - 001002023906-6

Réu: George Faustino Bezerra => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que apresente a defesa prévia no prazo legal. Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00327 - 001004078326-7

Requerente: Suamy Richil de Oliveira => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado o Réu. Tome-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício, através do Sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2004. Dr. MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### **5A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00328 - 001001014323-7

Réu: Luís Antonio Pimenta Correa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00329 - 001002025601-1

Réu: Marcia Cristina Moraes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado das rés para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - José Pedro de Araújo.

00330 - 001003066856-9

Réu: Waldemar Gomes da Silva Filho e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 22.04.2004 às 11:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Nilton da Silva Pinho.

00331 - 001003071559-2

Réu: Ademildo Inácio da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada dos réus para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 11.03.2004 às 15:00 horas. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00332 - 001004081218-1

Indiciado: T.F.M. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, pelo acima fundamentado, tenho por caracterizado, neste momento, o constrangimento ilegal ao indiciado THIAGO FRAZÃO MENDONÇA, de forma que RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, determinando seja expedido em seu favor o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Após o cumprimento desta decisão e as intimações de praxe, baixem-se os autos à Delegacia de origem para cumprimento da promoção ministerial.” Boa Vista/RR, aos 06 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00333 - 001004081252-0

Requerente: Rita Saraiva dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a RITA SARAIVA DOS SANTOS para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavrem-se os respectivos TERMOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso a Beneficiária não esteja presa por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.” Boa Vista/RR, aos 06 dias de abril de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrott  
Walter Menezes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001004079982-6

Infrator: O.S.B. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação de O.S.B. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor do adolescente supracitado. Dê-se ciência ao M.P. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2004. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ADOÇÃO**

00003 - 001002048906-7

Adotante: Z.A.A.; Requerido: F.L.A.L. e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: CIÊNCIA AO PATRONO DA AUTORA DA CERTIDÃO DE FLS. 35V. BV/RR 31,03,2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luiz Augusto Moreira.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 001004077914-1

Requerente: R.N.S.L. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c o art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00005 - 001004079950-3

Requerente: M.A.V.; Criança Adol: V.V. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, da Lei n.º 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos liminares de guarda provisória dos adolescentes S.V.S., F.V., e da criança V.V., a M.A.V., e de registro provisório em relação aos dois últimos. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00006 - 001004078022-2

Réu: D.C.L. => Intimação admitido(a). DESPACHO: 1. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/04/2004, às 08h30min. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2004. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00012  
000005RR-A =>00027  
000005RR-B =>00023  
000008RR =>00019  
000042RR-B =>00019  
000078RR-A =>00022  
000101RR-B =>00014  
000108RR =>00018  
000110RR =>00005  
000112RR-B =>00017  
000114RR-A =>00021  
000118RR =>00014, 00024  
000126RR-B =>00020  
000149RR =>00019  
000169RR-B =>00026  
000182RR =>00012, 00017  
000197RR-A =>00014  
000209RR-A =>00023  
000209RR =>00013, 00028  
000212RR =>00020  
000226RR =>00015  
000237RR =>00020  
000262RR =>00025  
000263RR =>00015  
000264RR =>00021  
000268RR =>00021  
000269RR =>00021  
000285RR =>00003  
000288RR =>00025  
000352RR =>00020

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00001 - 001004080587-0

Exequente: Helena Ferreira da Silva; Executado: Elto Pereira Borrallio => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 1.442,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001004080581-3

Requerente: Maria José da Silva Guerreiro; Requerido: Rotecnica Celular => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00003 - 001004080577-1

Autor: Helton Teixeira da Costa; Réu: Marcelo Lima de Freitas => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00004 - 001004080589-6

Exequente: J A Albuquerque Me - Pavone; Executado: Suelen Rayanda Castro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 238,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001004080585-4

Autor: Marcia Maria Cavalcante Vanderley; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**MONITÓRIA**

00006 - 001004080583-9

Autor: Maria Madalena Batista Oliveira; Réu: Flora da Silva Roque => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Valor da Causa: R\$ 298,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 001004080569-8

Indiciado: A.S.B.G. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004080571-4

Indiciado: P.F.P. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 001004080575-5

Indiciado: W.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001004080567-2

Indiciado: F.W.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004080573-0

Indiciado: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/04/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 06/04/2004**



**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00012 - 001002040282-1

Autor: Grace da Cruz Pinheiro; Réu: Microtec Sistemas Ind e Com S/A => Aguarda expedição de certidão. certidão Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 001004077388-8

Requerente: Rosangela da Silva Oliveira; Requerido: Maria Doraci Ferreira dos Santos => Aguarda expedição de alvará. alvará Adv - Samuel Weber Braz.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001003065391-8

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 05 de abril de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Svirino Pauli.

00015 - 001004081066-4

Autor: Gleide Nadija Lisboa Santos; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2004 às 08:30 horas. 09/06/04 às 08:30 DESPACHO: R.H. Tendo em vista as provas juntadas nos autos, principalmente a constante de f. 13, que dá conta do pagamento das prestações de nº 19 à 24, liquidando o contrato, assim como ser indiscutível o prejuízo sofrido por qualquer cidadão ao ter seu nome cadastrado em órgão de negativação, tenho por presentes os requisitos autorizadores para a liminar e, assim, determino ao banco que, no prazo de 48 horas, a partir de sua intimação, retire o nome da autora do SERASA, sob pena de multa diária, que fixo no valor da parcela pactuada no contrato (R\$ 160.00). Defiro também, a inversão do ônus da prova. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. B.V., 02/04/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de Conciliação designada para o dia 09/06/04 às 08:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

**POSSESSÓRIA**

00016 - 001002029654-6

Autor: Alexsandro da Costa Melo; Réu: Maria Euzanira Queiroz Félix => Aguarda expedição de alvará. alvará Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00017 - 001004077571-9

Embargante: Maria dos Remedios Costa de Souza; Embargado: Milton José da Silva Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2004 às 10:05 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2004 às 13:00 horas. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00019 - 001003073297-7

Autor: Ana Coely Pantoja; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2004 às 12:00 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antônio C de Souza.

**3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00020 - 001004080498-0

Requerente: Denise Silva Gomes; Requerido: Tabela Veículos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: I. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada; II. Em que pesem as razões autorais, indefiro, neste momento, o pedido de antecipação da tutela pleiteada ante a inexistência de prova inequívoca do alegado; III.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

Designa-se data para Sessão de Conciliação; IV. Cite-se e intimem-se; V. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 01/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

### INDENIZAÇÃO

00021 - 001002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira; Réu: Adauto Andrade Martins => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Certifique -se o trânsito em julgado da sentença de fls. 102/103; 2. O pedido de fls. 105 já encontra-se deferido na sentença; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/03/2004. (a) Luiz alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00022 - 001003057858-6

Autor: Ivanildo Francisco Gomes; Réu: Tam Linhas Aereas => DESPACHO: I. Considerando o trânsito em julgado da sentença (fls. 93), expeça-se mandado de penhora para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora; II. Requisite-se a devolução de fls. 94, independente de cumprimento; III. Cumpra-se. BV. 08.03.2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00023 - 001003066358-6

Autor: Alberto Fabian Munoz Herrera; Réu: Mitisubishi Motors Boa Vista => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por ALBERTO FABIAN MUNOZ HERRERA em face de MITSUBISHI MOTORS (filial - BOA VISTA) condenando-a ao pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e, ainda, na quantia de R\$ 1.713,00 (Hum mil setecentos e treze reais), a título de danos materiais. Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a lei, fazendo -se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 01/04/2004. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha.

00024 - 001003071814-1

Autor: Roldao Pereira da Silva; Réu: Pemaza Comercio de Autopeças Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por ROLDÃO PEREIRA DA SILVA em face de PEMAZA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DE R\$ condenando-a ao pagamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de indenização por danos morais e, por consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. o encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decism, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) )P.R.I. B.V. 18 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

### MONITÓRIA

00025 - 001003069298-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Paula Ferreira => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Considerando a modificação do valor da causa (fls. 18), torno sem efeito os atos processuais de fls. 27/29; II. Cumpra-se o despacho de fls.18, atentando -se para o novo valor da causa (fls. 14); III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 02/04/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

### REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001003072613-6

Requerente: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa; Réu: Manunترفrio Refrigeração e Consertos em Geral => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Ressarcimento por MARIA AUXILIADORA MACIEL BARBOSA em face de MANUTENFRIO REFRIGERAÇÃO E CONSERTOS EM GERAL. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. BV. 31/03/2004 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 06/04/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A) :**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001003075203-3

Indiciado: G.L.F. => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: 1. Defiro pedido ministerial supra; 2. Designa-se nova data para audiência preliminar; 3. Intime-se, inclusive via DPJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 08 DE JULHO DE 2004 ÀS 17:00 HS. BV. 30/03/2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003068496-2

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

Indiciado: K.G.C. => DESPACHO: Audiência de Instrução/Julgamento Extraordinária adiada para o dia 26/04/2004 às 11:00hs. Adv - Samuel Weber Braz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000077RR-A =>00001, 00002  
000110RR-B =>00002  
000114RR-A =>00004  
000156RR =>00003  
000203RR =>00003  
000238RR =>00001  
000264RR =>00004  
000269RR =>00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

TURMA RECURSAL

**Expediente de 06/04/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Jefferson Fernandes da Silva  
JUIZ(A) MEMBRO:  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
JUIZ(A) SUPLENTE:  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
ESCRIVÃO(A) :  
Luciana Silva Callegário**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001003061523-0

Apelante: Alexandre Ferreira de Lima Neto; Apelado: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.04.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 06/04/04 (a) Rommel Moreira Conrado. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00002 - 001003061624-6

Apelante: Rozmeri Binsfeld Assunção; Apelado: Karine Santos Kimak => Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.04.04 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 06/04/04 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Roberto Guedes Amorim, Milton César Pereira Batista.

00003 - 001004076870-6

Apelante: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Apelado: João Siebeter Pereira da Costa => Despacho: Inclua -se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 14.04.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 05/04/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 001004080553-2

Impetrante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Autor. Coatora: Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível => Decisão: Vistos etc. ...É o relato. Decido. Isto Posto, entendo que estão presentes os pressupostos do fumus bonni juris e periculum in mora, via de consequência, defiro a liminar para que a diferença entre o quantum depositado pelo executado e o valor da execução atualizada, continue sob depósito judicial, até o deslinde da questão da situação da arrematante. Dê-se ciência à autoridade coatora sob esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo de 10 dias. Intime-se autora para que, em 05 dias, promova a citação do executado, no processo original, a saber, Márcio Mauro de Souza Oliveira para que atue como litisconsorte necessário, constando seu endereço à fl. 39 dos autos, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após, ao MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

---

**7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Substituto  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 06 de abril de 2004.  
para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: BRASILINA FLORIANO PEIXOTO**, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 35686-0 – Declaratória, em que é parte Requerente: B.F.P, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: OZENIR LIMA DE SOUSA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 821-6 – Interdição, em que é parte Requerente: **O. L. S.**, e Requerido: R. M. S.F., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA TEREZA DE SOUZA**, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 27574-8 – Declaratória, em que é parte Requerente: **M. T. S** e Requerido: A. A. A. A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DA PAZ**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 05 dias manifestar -se nos autos do Processo nº 010 02 024669-9 – Curatela / Interdição, em que é parte Requerente: **MARIA DA PAZ RODRIGUES**, e Requerido: **ALEXANDRE FRANCELINO SILVA FILHO**, para falar sobre da nomeação da mesma como curadora.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, pecuarista, portador do RG nº 14.848 SSP/RR e CPF nº 074.673.542-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a citação e intimação da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos do processo 0010 02 52719-7 – Arrolamento de Bens - querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição inicial, primeiras declarações e despacho.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARCOS CORREIA DO MONTE**, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 063462-9, em que é parte Requerente: M. C. M. Requerido: A. P. L., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELIZA FEITOZA DE BRITO**, brasileira, nascida aos 12.05.1953, natural deste Estado, filha de Sostenes Matos Feitosa, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0010 03 63558-4 – Alvará Judicial, em que são parte requerente: A. G. C. e de cujus: A. C. B. e ciência do ónus de, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CÍCERO VIEIRA DA CONCEIÇÃO**, dados ignorados, estando, em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Reconhecimento União Estável n.º 0010 02 45890-6**, tendo como parte requerente: E.A.S.S. e parte requerida C.V.C, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 19 do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CILEIDE SOARES DA CUNHA**, dados ignorados, estando, em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para tomar conhecimento dos termos da **ação de Divórcio por Conversão n.º 0010 04 78508-0**, tendo como parte requerente: O. A.C e parte requerida C.S.C, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, lavrador, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.**

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 074117-6, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.N.B.S.**, e Requerido(a) **J.P.S.N.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 17/05/2004 ÀS 09:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 22 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: FLAUDISO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 070813-4, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.L.O.**, e Requerido(a) **F.P.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 19/05/2004 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 19 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JORGE FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Mestre de Obras, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 063875-2, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **C.M.F.** e outro menor rep. por **M.V.M.S.** e Requerido(a) **J.F.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 31/05/2004, ÀS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. Devendo **apresentar contestação** até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ WILIAMS COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, policial civil, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 061336-7, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **I.G.S.S.**; menor rep. por **M.J.S.S.**, e Requerido(a) **J.W.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 27/05/2004, ÀS 09:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. Devendo **apresentar contestação** até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**Boa Vista-RR, 06 de abril de 2004.**

JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ JUDICIAL

PORTARIA N.º 002/04/7ª VCI

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2004.

**O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

**CONSIDERANDO** o provimento n.º 91/94 de 10.02.94 e n.º 036/00 de 20.01.00 – CGJ, e o que dispões na portaria n.º 040/04, da Corregedoria Geral de Justiça;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário da 08:00 às 18:00 horas, nos dias **08.04.2004 (quinta) e 09.04.2004 (sexta)**:

Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã Judicial)  
Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário)  
Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário)

**Art. 2º** - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 07.04.2004 até às 06:00 horas do dia 10.04.2004, no período fora do expediente aberto, o servidor Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário), **no celular abaixo mencionado**.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao(s) servidores.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone **celular n.º 9971 – 5002** e do **telefone 621 – 2726**.

Amon José Coelho Júnior  
Juiz de Direito

---

### 3ª VARA CRIMINAL

---

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ELIONILSON SILVA FURTADO**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Nova Olinda-MA, nascido em 28/12/1972, RG n.º 107065-SSP/RR, filho de Paulo Araújo Furtado e de Verônica dos Anjos Silva, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, das **Sentenças dos Pedidos de Saída Temporária** apenso aos autos de Execução Penal n.º **0010 03 047174-7**.

#### SENTENÇAS:

Sentença 1: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida por **ELIONILSON SILVA FURTADO**. § Junte-se as cópias desta sentença na respectiva execução. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 09/01/2002. (a) MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR"

Sentença 2: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida por **ELIONILSON SILVA FURTADO**. § Junte-se as cópias desta sentença na respectiva execução. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista(RR), 09/01/2002. (a) MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR"

#### Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **seis** dias do mês de **abril** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª V.CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

#### PORTARIA Nº 003/2004 – 3ª Vara Criminal – Boa Vista, 06 de abril de 2004.

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento/CGJ nº 067/2003, de 28.10.03, e o que dispõe a Portaria/CGJ nº 079/2003, de 09.12.03;

### RESOLVE:

**Art. 1º**. Determinar a escala dos Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias:

10.04.2004 – Sábado – Nazaré Daniel Duarte (Escrivã Judicial), Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciária) e Alexandre de Jesus Trindade (Assistente Judiciário);

11.04.2004 – Domingo - Nazaré Daniel Duarte (Escrivã Judicial), Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciária) e Alexandre de Jesus Trindade (Assistente Judiciário).

**Art. 2º**. Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

**Art. 3º.** Durante todo o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com a escrivã, bem como as petições e demais papéis devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

**Art. 4º.** Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2004.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito em substituição legal na  
3ª Vara Criminal de Boa Vista

---

### 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 06 de abril de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, técnico em instalação hidráulica, RG nº. 105.963-SSP/RR, nascido aos 27.10.1970, natural de Manaus/AM, filho de José Carlos dos Santos e de Blandina Ramos, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 022709-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública move em face de **JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do CPB, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **08.10.2004, às 08h:30min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **01014556-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **GANDH HAROLDO GATTAS ORRO**, brasileiro, casado, piloto civil, nascido aos 08.12.1953, natural de Boa Vista/ RR, filho de Antônio Portela e de Vanda Gattas Orro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 213, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com arrimo nos artigos 109, inciso III, c/c 107, IV, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, nesses autos, de **GANDH HAROLDO GATTAS ORRO**, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado, sem alteração, proceda -se aos registros necessários e arquivem-se os autos, com as devidas baixas e informações aos Órgãos competentes. Intime-se o MP e a Defesa, pessoalmente. Sem custas. P.R.I.C." Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª V. Cr./RR

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

---

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte Sentença:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição  
PROCESSO: 0047 03 001729-8



## Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2862 Boa Vista-RR, 08 de abril de 2004.

INTERDITANTE: Josefa da Silva Souza  
INTERDITADA: Francisco da Silva Souza

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001729-8, em que é interditante Josefa da Silva Souza e interditando FRANCISCO DA SILVA SOUSA, foi proferida a Sentença às fls. 24 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: “Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) e DECRETO a interdição de FRANCISCO DA SILVA SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, nomeio -lhe Curador a requerente, Josefa da Silva Souza, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal ( art. 1187, CC ).

*Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquite-se os autos.*

*Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P.R.I.C. Rorainópolis, 25 de setembro de 2004. (a) Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular.” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.*

Álvaro Antonio Fernandez Marques  
Escrivão Substituto

---

### MINISTÉRIO PÚBLICO

---

#### PORTARIA Nº 193, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, no período de 26ABR a 09JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 194, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 03 a 31MAI04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 264/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2664, de 17JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 195, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ERRATA:

- Na Portaria nº 189/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2861, de 07ABR04:

**Onde se lê:** “... ao servidor OMAR XAUDE ARAÚJO ...”

**Leia-se:** “... ao servidor OMAR XAUD ARAÚJO ...”